

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

Declaro serem autênticas as
fotocópias carreadas a esta
petição, de acordo com o art.
425, inciso IV do Novo
Código de Processo Civil.

**GUILHERME SILVA DE ARAÚJO (MENOR), representado
neste ato por seu genitor, PEDRO SILVA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro,
agricultor, portador da cédula de identificação (R.G.) nº. 2001099139935,
devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº. 021.382.133-82, residente e domiciliado
no Sítio Pará de Baixo, S/N, Zona Rural – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000,
por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa,
vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –
DPVAT**

, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

1. DOS FATOS

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-1550/2016, anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito, quando trafegava pela Zona Rural da presente comarca.

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu uma debilidade na região da face e no membro inferior esquerdo, resultado de traumatismo craniano encefálico e fratura exposta na perna esquerda, conforme Relatório Médico expedido pelo **Dr. Lucas Ribeiro**, na ficha de referência.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 29/05/2017 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

05. **Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.**

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade**, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **LEGITIMIDADE.** PREScrição VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, induvidosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei**.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, “II”, determina que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente (traumatismo craniano e fratura na perna esquerda), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída “ínfimo”, uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu membro inferior direito, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 100% (cem por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida do Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

**"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...)
(Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2º Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"**

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 29 de maio de 2017, na importância de R\$ **4.725,00** (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I – O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II – De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 100% (cem por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que o requerente é credor do valor de R\$ **13.500,00** e não de apenas R\$ **4.725,00**, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. **Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.**

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 13.500,00
Valor recebido em 29.05.2017	R\$ 4.725,00
Remanescente	R\$ 8.775,00

31. É notório que o requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de **R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)** correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.
SÚMULA Nº 14 – DPVAT
QUITAÇÃO – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligencia do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

36. Então, o caráter indenizatório visa, precipuamente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

“A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc.”

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

em submeter este a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da **gratuidade da justiça**, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

4. DOS PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;

condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de **R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;

- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos danos causados ao Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 18.775,00 (dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 16 de outubro de 2019.

p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira
OAB/CE nº 31.972

Dr. Nathaniel Mendes de Vasconcelos
OAB/CE nº 34.325

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

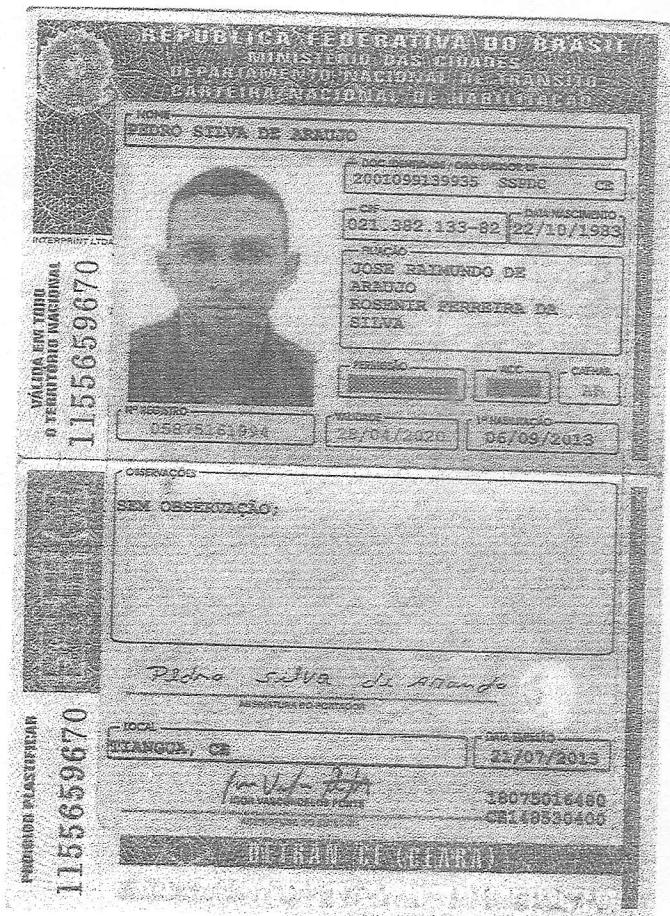
OUTORGANTE(S): Pedro Silva de Araújo, brasileiro(a), Solteiro (estado civil), Agricultor (profissão), portador (a) da cédula de identificação RG nº 2001099139935 devidamente inscrito no CPF sob nº 021.382.533-82, residente e domiciliado no Sítio Paraí de Baixo
Viçosa do Ceará.

OUTORGADO(S), CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o Nº 31.972 e NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

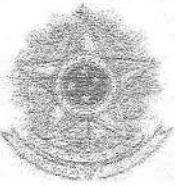
PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 31 de Maio de 2017.

Pedro Silva de Araújo
 (nome)
CPF nº 021.382.533-82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE VIÇOSADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Cartório 1º Ofício

Iracelia Fontenele Magalhães Pacheco

OFICIAL INTERINA DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

* **GUILHERME SILVA DE ARAÚJO ***

CERTIFICO que no Livro A - 23 /2006, à fl. 300, sob o nº de ordem 27.595, foi lavrado o assento do nascimento de **GUILHERME SILVA DE ARAÚJO**, do sexo masculino, nascido no dia vinte e dois (22) do mês de Outubro do ano de dois mil e oito (2008), às 14:30 horas, no Hospital e Maternidade Municipal desta cidade de Viçosa do Ceará - CE, filho de Pedro Silva de Araújo e Ana de Lourdes Silva de Araújo; sendo avós paternos: José Raimundo de Araújo e Rosenir Ferreira da Silva, e avós maternos: José Feitosa de Araújo e Iraci Maria da Silva.

O assento foi lavrado no dia 24 de Novembro de 2008, tendo sido declarantes, os pais do registrado, e serviram de testemunhas, Raimundo Nonato Vieira e Maria Lidiane Vieira do Nascimento.

Observações: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

O referido é verdade e dou fé.

Viçosa do Ceará - Ce, 24 de Novembro de 2008.

Iracelia Fontenele Magalhães Pacheco

Oficial

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

IRACELIA FONTENELE MAGALHÃES PACHECO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL INTERINA

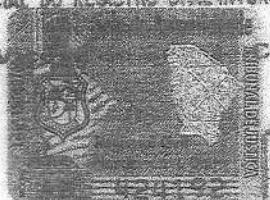
Respondeu

Viçosa do Ceará - CE

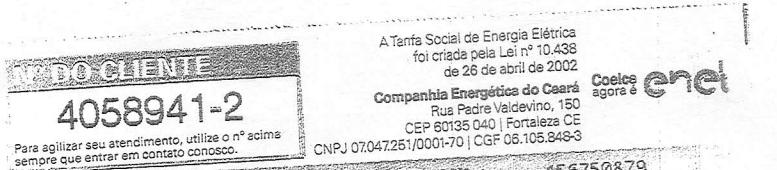
CARTÓRIO 1º OFÍCIO

IRACELIA FONTENELE MAGALHÃES PACHECO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL INTERINA



VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



4058941-2
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº scim
sempre que entrar em contato conosco.

456750879
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | N° 456750879

Rota 25 31143 02 030450 - 6 Data de Emissão 10/12/2016

Nome PEDRO SILVA DE ARAUJO
End. Postal ST PARA DE BAIXO 00001
OESTE - VICOSA CEARÁ - 62300000
Medidor 24985142
Classe 04-RURAL MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 021382133-82
Nome do Responsável

Poste 0000 A38W

Fator de Potência 0,00
CGF

DATAS
Mês de Referência Data da Apresentação Previsão Próxima Leitura
Dez/2016 10/12/2016 09/01/2017

INDICAÇÃO DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto VICOSA DO CEARÁ
"Mês Out/2016 BUSD 14,28
Padrão Individual DICR= 2,00 P Apuração Individual
Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual
DIC 10,73 21,45 42,92 0,00 0,00 0,00
FIC 7,59 15,19 30,39 0,00 0,00 0,00
DMIC 5,78 11,57 23,14 0,00 0,00 0,00

ICMS
Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
ISENTO

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
25AB.P24E.E198.781A.8321.A950.7805.8804

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Faturado	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
3814	3736	1.08	78	0,00	78	0,36621	28,56

10/12/16	09/11/16	31 DIAS	VALORES
VALOR CONSUMO DO MES			28,56
MULTA MORATORIA REF 09/2016			0,38
JUROS DO MES			0,05
COB. SALDO FATURA ANTERIOR			21,16

DESCRIÇÃO

VALOR CONSUMO DO MES

MULTA MORATORIA REF 09/2016

JUROS DO MES

COB. SALDO FATURA ANTERIOR

TIPO DE CONSUMO	TOTAL A PAGAR (R\$)
-----------------	---------------------

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (Últimos 12 meses)
Enersia 17,28	58
Transmissão 9,43	78
Distribuição 6,63	58
Encargos Sectoriais 1,16	91
Tributos (ICMS PIS/COFINS) 1,91	54
TOTAL 28,56	51

CONSUMO CONSCIENTE E EMISSÕES DE CO ₂ (kg/kWh)	CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA (%CO ₂)
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica. Emitido kg (CO ₂) 33,71	Consciência Ecológica (%CO ₂) 0,00
Compensado kg (CO ₂) 6,00	100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO
--

Declaração de ResidênciaLei nº 7.115/83

Eu, Pedro Silva de Araújo, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão agricultor portador(a) do RG nº 2003099339935 SSP/ee e CPF nº 021.382.133-82 filho de pai José Raimundo de Araújo e mãe Rosember Ferreira da Silva DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Paraí de Baixo, nº SN bairro Zona rural, na cidade de Nicosa do Paraná - ee ponto de referência (próximo à) emprente ao grupo Escalor

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Nicosa do Paraná - ee 01/06/2017

Pedro Silva de Araújo

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Pedro Silva de Araújo,
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro,
profissão Agricultor, RG nº 2001099139935 SSP/CE
CPF nº 021.382.533-82 residente e domiciliado(a) na
Sítio Paraí de Baixo, nº SN, bairro Zona Rural,
na cidade de Lavras da Mangabeira - , venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lavras da Mangabeira - e 01 de Junho de 2017.

Pedro Silva de Araújo

Assinatura



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 1550 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 22/09/2016 08:32:17

Data / Hora da Ocorrência: 04/08/2016 11:30:00

Endereço da Ocorrência: SITIO SERRADOR

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Município: VÍCOSA DO CEARÁ/CE

Ponto de Referência: EM FRENTE AO GRUPO ESCOLAR

Noticiante(s)

Nome: PEDRO SILVA DE ARAUJO

Nascimento: 22/10/1983 CPF: 021.382.133-82

RG: 2001099139935 Orgão Emissor: SSP

UF: CE

Filiação: ROSENIR FERREIRA DA SILVA

JOSE RAJMUNDO DE ARAUJO

Endereço: SITIO PARA DE BAIXO

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 62.300-000

Município: VÍCOSA DO CEARÁ/CE

País: BRASIL

Telefone: (88) 9688-0860

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, SEU FILHO GUILHERME SILVA DE ARAÚJO, MENOR DE IDADE, DE 07 ANOS DE IDADE, FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO QUANDO SAIA DA ESCOLA DO SITIO SERRADOR, O QUAL FOI ATROPELADO POR UMA MOTOCICLETA, DE MARCA, PLACA E CONDUTOR NÃO INFORMADO, QUE O CONDUTOR DA MOTOCICLETA SE EVADIU DO LOCAL DO ACIDENTE DE TRANSITO, NÃO SOCORRENDO A VITIMA, FICANDO A VITIMA COM LESÕES CORPORAIS, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VÍCOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

RAIMUNDO RENAN SARAIVA DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 40489916

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Pedro Silva de Araujo

VISTO DO DELEGADO(A) :

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170052342 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GUILHERME SILVA DE ARAUJO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

BENEFICIÁRIO GUILHERME SILVA DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 02138213382

Posição em 26-05-2017 07:57:50

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

29/05/2017	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00
------------	--------------	----------	--------------

ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: HMM Vicosa do Ceará

Distrito Sanitário:

12930010306

Município: Vicosa do Ceará

Nome: Ruyell da Silva Butiú Prontuário N°: _____
 Sexo: M F Data de Nascimento: 24/10/2000 Ocupação: _____
 Endereço: General Manuel Marquesa nro 11
 Bairro: Governador Ferreira Município: Vicosa do Ceará Fone: _____

Motivo do Encaminhamento:

Fratura de 3º grau P1 P2 P3
da mão esquerda

Resultado do(s) Exame(s):

Fátima Cintya da C. L. L. 10000000000

CPF: 768.817.783-15

SECRETARIA MUNICIPAL

Conduta já Realizada:

Impressão Diagnóstica:

Fratura fechada

Dra. Fátima Cintya da C. L. L. 10000000000
MEDICO
Assinatura do Encaminhante Nº Registro

meda
 Função

18/09/12
 Data

10:00
 Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

Ambulatorial

Hospitalar

Auxílio Diagnóstico

Procedimento:

Profissional:

Unidade de Referência:

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência:

Município:

Prontuário N°

Data da Alta:

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

CONFIDENTE SÓ CANILHO HOSPITAL
Confere com Original
18/09/12
DD
Arquivista
DATA
ENFERMEIRA

Diagnóstico: Principal _____

CID: _____

Secundário 1 _____

CID: _____

Secundário 2 _____

CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento:

Global (G) 08/08/18 (08) 3613 1377

O problema justifica a referência? Sim Não O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim Não

Assinatura do Consultante - Nº Registro

Função

Data

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
Guia de atendimento - AMBULATORIO

Impressão: 16/05/2017 08:

Página
v2017

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 193607	Atendimento 0001	Nome do Paciente RAQUEL DA SILVA BATISTA	C 160346031700007	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 20151926497			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 24/10/2000	Local VICOSA DO CEARA/CE			Idade 16 Ano(s)
Pai FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA		Mãe MARIA ERISNETE DA SILVA		
Endereço SITIO BURITI GRANDE, SN		Bairro ZONA RURAL	CEP 62300-000	Município VICOSA DO CEARA
Profissão	Empresa	UF CE		
Responsável RAQUEL DA SILVA BATISTA		CPF do Responsável	Endereço SITIO BURITI GRANDE, SN	Município VICOSA DO CEARA
				UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 16/05/2017	Hora 08:28	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento RENATO JORGE CARVALHO OLIVEIRA			CRM/UF 7644/CE	Tipo Atendimento ENCAMINHADO P/CONSULTA
Indicador de Acidente Trânsito			Funcionário RENATA VIEIRA BEZERRA DE AGUIAR	
Observação				
Sala	Data/Hora Liberação / / às hs.			Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (ppm)
				PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

*Mio
Dunko*

Vicenaro Nunes Salvador
Técnico em Radiologia
CRTR - 01994T

F. 3 - Mio mmo

Ref + 1m



RENATO JORGE CARVALHO OLIVEIRA - CRM: 7644

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: RAQUEL DA SILVA BATIST

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
Guia de atendimento - AMBULATORIO

Impressão: 02/06/2017 08:25

Página 1

v201700

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 193607	Atendimento 0003	Nome do Paciente RAQUEL DA SILVA BATISTA	CNS 160346031700007	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 20151926497			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 24/10/2000		Local VICOSA DO CEARA/CE		Idade 16 Ano(s)
Pai FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA		Mãe MARIA ERISNETE DA SILVA		
Endereço SITIO BURITI GRANDE, SN		Bairro ZONA RURAL	CEP 62300-000	Município VICOSA DO CEARA
Profissão		Empresa	Cônjugue	
Responsável RAQUEL DA SILVA BATISTA		CPF do Responsável	Endereço SITIO BURITI GRANDE, SN	Município VICOSA DO CEARA
				UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 02/06/2017	Hora 08:25	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento RENATO JORGE CARVALHO OLIVEIRA			CRM/UF 7644/CE	Tipo Atendimento RETORNO
Indicador de Acidente			Funcionário ARIANE CARLA DE SOUSA	
Observação				
Saia		Data/Hora Liberação / /	às _____ hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Sinais Vitais				
Peso(kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (rppm)
				PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Máos D

Sensação

P. 360 D - 1

cm Lve fm

Anelar mto



RENATO JORGE CARVALHO OLIVEIRA - CRM: 7644

RAQUEL DA SILVA BATISTA
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: RAQUEL DA SILVA BATISTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0050124-20.2019.8.06.0182**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Pedro Silva de Araujo**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Viçosa do Ceará (CE), 30 de março de 2020.

Fabio Rodrigues Sousa
Juiz de Direito Respondendo
Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050124-20.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Pedro Silva de Araujo**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Senhor(a) Representante Legal do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro
DPVAT

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a).**
Fabio Rodrigues Sousa, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Viçosa do Ceará/CE, 30 de março de 2020.

Sérgio Ricardo Pacheco Lessa Castro

Técnico Judiciário – mat 130

Provimento n.º 1/2019 da CGJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050124-20.2019.8.06.0182
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Pedro Silva de Araujo
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 30/03/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Exp. Nec.".

Viçosa do Ceará/CE, 30 de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº:

0050124-20.2019.8.06.0182

Classe:

Procedimento Comum

Assunto:

Seguro

Requerente:

Pedro Silva de Araujo e outro

Requerido:

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Senha do Processo:

Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a).**

Fabio Rodrigues Sousa, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Viçosa do Ceará/CE, 30 de março de 2020.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ